

LEI N. 3.458, DE 3 DE JANEIRO DE 2025
(DOM 03.01.2025 – N. 5981, ANO XXVI)

ESTABELECE, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Art. 2.º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

I – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Manaus;

II – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;

III – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;

IV – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos político-pedagógicos da educação básica no município de Manaus de forma transversal e interdisciplinar;

V – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

VI – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

VII – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;

VIII – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

IX – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

X – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

XI – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

XII – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

Art. 3.º O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 4.º Fica autorizada a Prefeitura de Manaus a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.

Art. 5.º Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE) da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 03.01.2025 – Edição n. 5981, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 03 de janeiro de 2025.

Ano XXVI, Edição 5981 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.458, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Art. 2.º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

I – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Manaus;

II – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;

III – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;

IV – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos político-pedagógicos da educação básica no município de Manaus de forma transversal e interdisciplinar;

V – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

VI – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

VII – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;

VIII – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

IX – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

X – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

XI – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

XII – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

Art. 3.º O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 4.º Fica autorizada a Prefeitura de Manaus a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.

Art. 5.º Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE) da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Manaus, 03 de janeiro de 2025.


DAVID ANTÔNIO SIQUEIRA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.459, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado anualmente no mês de junho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica inserido o Festival Folclórico do Parque Dez no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser realizado anualmente no mês de junho.

§ 1.º O Festival Folclórico do Parque Dez, respeitará sua tradição ao ser realizado sempre no Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10).